

Processo n.: @REP 20/00422114

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação mediante dispensa de licitação de fundação privada destinada ao apoio à educação e pesquisa para a prestação de serviços de desenvolvimento institucional

Responsáveis: Adão de Almeida Leite e Jurandi Dell Osbel

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Entre Rios

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 63/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro no art.59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas/SC noticiando que a Prefeitura Municipal de Entre Rios realizou a contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL - (CNPJ n. 03.354.241/0001-27), mediante a Dispensa de Licitação n. 010/2018, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993, para prestação de serviços de desenvolvimento institucional.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06/2001), as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **ADÃO DE ALMEIDA LEITE**, ex-Secretário Municipal de Administração de Entre Rios, CPF n. 527.999.809-53, as seguintes multas:

2.1.1. R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em face da contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL - por intermédio do procedimento de Dispensa de Licitação n. 010/2018 e Contrato n. 035/2018, no valor de R\$ 231.521,21, cujo objeto contratado não se insere na finalidade institucional da entidade e não possui correlação com o conceito de “desenvolvimento institucional”, em desacordo com o art. 24, XIII, da Lei n. 8666/93;

2.1.2. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão da ausência de orçamento estimado para a realização da Dispensa de Licitação n. 010/2018, em contrariedade ao art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93;

2.1.3. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em virtude da ausência de comprovação quanto à efetividade e necessidade do objeto contratado, em violação ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial à eficiência da contratação.

2.2. ao Sr. **JURANDI DELL OSBEL**, Prefeito Municipal de Entre Rios no mandato de 2017-2020, CPF n. 065.875.939-68, a multa no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), pela contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL - por intermédio do procedimento de Dispensa de Licitação n. 010/2018 e Contrato n. 035/2018, no valor de R\$ 231.521,21, cujo objeto contratado não se insere na finalidade institucional da entidade e não possui

correlação com o conceito de “desenvolvimento institucional”, em desacordo com o art. 24, XIII, da Lei n. 8666/93.

3. Recomendar ao Município de Entre Rios que, quando for realizar Dispensa de Licitação com fulcro no inciso XIII, do art. 24 da Lei n.8.666/93, a fundamente de forma adequada, para que fique clara a justificativa da contratação e, ainda, que justifique claramente a efetividade e necessidade do objeto contratado.

4. Determinar que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, o Sr. **JOÃO MARIA ROQUE**, Prefeito Municipal de Entre Rios, no tocante à contratação realizada por meio da Dispensa de Licitação n. 010/2018 e Contrato n. 035/2018, instaure tomada de contas especial visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em face da não comprovação da execução dos serviços de capacitação contratados, previstos Contrato n. 035/2018, por meio do envio dos respectivos documentos probatórios da liquidação da despesa, como o atesto do fiscal do contrato e os termos circunstanciados de recebimento do objeto.

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, aos Responsáveis retronominados, ao Ministério Público de Contas/SC, à Prefeitura Municipal de Entre Rios, à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora e ao controle interno do Município de Entre Rios.

6. Dar conhecimento do presente processo à Diretoria de Contas de Gestão - DGE -, considerando a existência do Processo n. @LEV-21/00510350.

Ata n.: 6/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC